



LEI Nº 126/89

DE: 26 DE JULHO DE 1.989.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir, por compra, imóveis urbanos para os fins que especifica, e dá outras providências.

SEBASTIÃO RODRIGUES DE BONFIM, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra, por valor não superior ao da avaliação, um imóvel urbano, situado na Vila de Irenópolis, neste Município de Juscimeira-Mt., com a área de 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), composto do lote nº 11, da quadra 46, confrontando: frente, em 15 metros, com a Av. Irenópolis, do lado direito, em 30 metros, com os lotes nºs. 09 e 10, lado esquerdo, na mesma extensão, com o lote nº 12; aos fundos, em 15 metros, com o lote nº 08 com uma casa construída de alvenaria sobre o respectivo lote, de propriedade do Sr. MÁRIO FRANCISCO PEREIRA.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, da mesma forma, a adquirir por compra, por preço não superior ao da avaliação, o lote nº 10, da Quadra nº 46, da Vila Irenópolis, neste Município de Juscimeira-Mt., com área de 300 m² (trezentos metros quadrados), confrontando: frente, em 15 metros, com a Av. Cuiabá, lado direito, em 20 metros com o lote nº 09, lado esquerdo, em 20 metros, com a Av. Irenópolis, onde faz esquina; aos fundos, com o lote nº 11, sobre o qual existe uma casa construída de alvenaria, também de propriedade do SR. MÁRIO FRANCISCO PEREIRA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os dois imóveis de que tratam os artigos 1º e 2º, se destinam a instalação de Creche, Posto de Saúde e uma horta medicinal.



ADMINISTRAÇÃO
ESPERANÇA

Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT

Prefeito: **SEBASTIÃO RODRIGUES DE BONFIM**

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra, por compra, por preço não superior ao da avaliação, o lote nº 01, da quadra 19, na Vila Xavier, nesta cidade, com a área de 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) confrontando: frente, em 15 metros, com a rua João Pessoa; lado direito, em 30 metros, com o lote nº 02; lado esquerdo, em 30 metros, com a rua Manaus; aos fundos, em 15 metros, com o lote nº 12, de propriedade do Sr. JOÃO SOARES, sobre o qual está construindo uma casa de alvenaria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este imóvel se destina à implantação de uma Creche, na Vila Xavier.

ARTIGO 4º - Para fazer face a despesa oriunda desta Lei, serão usados os recursos do Orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM, 26 DE JULHO DE 1.989.

SANCIONO:

SEBASTIÃO RODRIGUES DE BONFIM

Prefeito Municipal